



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF BRUNO MAGALHÃES DOS SANTOS

**O IMPACTO DA LEI 12997, DE 20 DE JUNHO DE 2014, SOBRE A ATIVIDADE
DE BATEDOR MILITAR**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF BRUNO MAGALHÃES DOS SANTOS

**O IMPACTO DA LEI 12997, DE 20 DE JUNHO DE 2014, SOBRE A ATIVIDADE DE
BATEDOR MILITAR**

Trabalho acadêmico apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito para a especialização
em Ciências Militares com ênfase na
arma de Infantaria.

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMIL
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Inf BRUNO MAGALHÃES DOS SANTOS**

Título: **O IMPACTO DA LEI 12997, DE 20 DE JUNHO DE 2014, SOBRE A ATIVIDADE DE BATEDOR MILITAR.**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase na arma de Infantaria, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM ____/____/____ CONCEITO:

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
JOBEL SANSEVERINO JUNIOR - Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão	
SAUL ISAÍAS DA ROSA - Maj 1º Membro	
THIAGO DE PAULA SOTTE - Cap 2º Membro e Orientador	

BRUNO MAGALHÃES DOS SANTOS – Cap
Aluno

O IMPACTO DA LEI 12997, DE 20 DE JUNHO DE 2014, SOBRE A ATIVIDADE DE BATEDOR MILITAR

Bruno Magalhães dos Santos*

Thiago De Paula Sotte**

RESUMO

Atualmente, a legislação brasileira concede um adicional financeiro ao trabalhador que se utiliza de motocicleta durante o trabalho, considerando essa atividade perigosa. No âmbito das Forças Armadas existe um decreto com um rol de atividades perigosas que fazem jus a receber um adicional de compensação orgânica. Nesse contexto a atividade de batedor militar, que são militares que atuam utilizando motocicletas. É uma atividade perigosa, porém não está incluída na legislação e tais militares não recebem adicional financeiro. Este estudo visa inserir a atividade de batedor militar na legislação e tornar viável que os militares que exercem essa função recebam o adicional de compensação orgânica ou algum outro adicional financeiro.

Palavras-chave: Batedor militar, Lei 12997, adicional, atividade perigosa.

ABSTRACT

Currently, Brazilian law provides a financial supplement to the worker who uses a motorcycle while working considering this dangerous activity. Within the Armed Forces there is a decree with a list of dangerous activities that are entitled to receive an additional organic compensation. There is also the activity of military scout who are military men working on motorcycles, it is a dangerous activity, but it is not included in the legislation and such military do not receive additional financial for performing this activity. The work is to incorporate this activity into the legislation and make it feasible for these military personnel to receive the organic compensation additional or some other financial additional.

Keywords: Military scout, Law 12997, additional, dangerous activity.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007. Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) em 2017.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia do Exército é uma importante tropa de Infantaria que contribui significativamente com diversas missões. O EB70-MC-10.239 a define da seguinte forma:

A PE é uma especialidade de tropa da Arma de Infantaria, vocacionada para a fiscalização e manutenção da ordem e da disciplina. Nesse sentido, é apta a realizar ações policiais em todos os campos de atuação da Força Terrestre (F Ter). (BRASIL, 2018)

Essa tropa possui condições de realizar diferentes missões inseridas em áreas funcionais da Polícia do Exército:

A PE, para fornecer o suporte policial ao EB, pode ser organizada em cinco áreas funcionais - Policiamento e Investigação; Apoio à Mobilidade; Custódia; Segurança; e Assessoramento, Treinamento e Estabilização. (BRASIL, 2018).

Dentro da área funcional Apoio à Mobilidade observa-se o seguinte conforme EB70-MC-10.239 (BRASIL, 2018, P.27) “A PE pode realizar o controle do trânsito e da circulação de pessoas, assim como estabelecer e coordenar uma Central de Batedores e realizar a escolta de autoridades”. Nas atividades de escolta, podem ser empregados Batedores militares, que são definidos como:

Um agente de autoridade de trânsito, utiliza-se de sua motocicleta com sirene, faróis, gestos e apitos; para bloquear, limitar ou desviar veículos e transeuntes que venham a interferir no movimento, proporcionando maior rapidez e segurança no deslocamento do comboio ou na autoridade em virtude da liberação da via pública. (BRASIL, 2014, P. 61)

Esses militares, utilizando-se de motocicletas, são responsáveis por realizar a escolta de autoridades, de comboios, escoltas fúnebres, ou acompanhamento.

Através da escolta de motocicletas realizadas por batedores é possível uma locomoção mais rápida, pois o comboio escoltado por batedores possuem prioridade de passagem.

Atualmente os batedores militares têm sido amplamente empregados nos grandes eventos e nas diversas operações realizadas pelo Exército Brasileiro, dentre outros posso citar como exemplo: Copa do mundo (2014), RIO+20, Jogos Olímpicos (2016), Operação Arcanjo (2010-2011) e Intervenção federal no RJ (2018) quando infelizmente um batedor militar faleceu cumprindo sua missão durante uma escolta de comboio em uma das operações.

Durante uma escolta o batedor utiliza os recursos de sua motocicleta de forma extrema, exigindo o máximo de sua aceleração e frenagem, o que exige uma excelente manutenção, porém sempre existe o risco de alguma falha mecânica. Além disso, o risco de ter uma imperfeição na pista, areia, óleo, ou algum pedestre que atravessasse fora da faixa de pedestres, por exemplo, podem causar graves acidentes.

Nesse contexto, existe o decreto nº 4307, de 18 de julho de 2014, que prevê um adicional financeiro chamado compensação orgânica para um rol de atividades perigosas e que causam desgaste orgânico no militar que a exerce.

Atualmente, por meio da Lei 12997, de 20 de junho de 2014, a legislação brasileira concede ao trabalhador, que utiliza a motocicleta no trabalho, um adicional financeiro de 30% do salário, tendo em vista a periculosidade. Há também o Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002, que trata sobre as atividades que geram direito ao recebimento do adicional de compensação orgânica no âmbito das Forças Armadas.

1.1 PROBLEMA

A Lei 12997, de 20 de junho de 2014 prevê um adicional de 30% ao trabalhador que utiliza motocicleta no trabalho, tendo em vista que existe um risco e uma periculosidade envolvida nesse trabalho.

O Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 prevê compensação orgânica para um rol de atividades perigosas e que causam um desgaste orgânico. A atividade de batedor militar ainda não se encontra nesse rol de atividades.

Tendo em vista que é uma atividade em que o militar realiza seu trabalho com motocicleta, o elevado risco da atividade, o emprego constante e os efeitos dessa atividade na saúde do militar a longo prazo causando um desgaste orgânico.

Seria viável a aplicação da Lei 12997, de 20 de junho de 2014, para a atividade de batedor militar, e a partir daí, a criação de um adicional de compensação orgânica ou outro adicional financeiro para essa atividade?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

- O presente trabalho tem como objetivo geral examinar de que forma a aplicação da Lei 12997, de 20 de junho de 2014 e das normas do Exército

Brasileiro, pode contribuir com a inclusão de um adicional financeiro aos militares que desempenham a atividade de batedor militar.

1.2.2 Objetivos específicos

- Apresentar a Lei 12997 de 20 de junho de 2014;
- Apresentar o Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002;
- Apresentar as especificidades da atividade de escolta de batedores com sua alta periculosidade e estresse;
- Apresentar as formas de contribuição da análise da Lei 12997 de 20 de junho de 2014, e do Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 e da legislação do Exército Brasileiro em benefício dos militares que desempenham a atividade de batedor militar.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Devido a dificuldade de adequar a legislação do Exército Brasileiro à Lei 12997, de 20 de junho de 2014, essa pesquisa se justifica através da análise dessas normas em benefício dos militares que desempenham a atividade de batedor militar.

Pretende-se que seja concedido aos batedores militares um adicional financeiro, como a compensação orgânica, já que a legislação aponta nessa direção, e como consequência, uma valorização da referida atividade e dos militares que a desempenham, podendo trazer um ganho na qualidade das escoltas, que muitas vezes são de autoridades importantíssimas.

Tendo em vista que a atividade é perigosa, e existem as legislações apresentadas, É nesse contexto que se pretende verificar possíveis benefícios como o adicional de compensação orgânica aos militares que desempenham a atividade de batedor militar através da análise da legislação militar e civil, tendo como benefício adequar a legislação do Exército à Lei supracitada e recompensar os militares que arriscam suas vidas e têm sua saúde deteriorada em função da atividade que exercem.

2 METODOLOGIA

A pesquisa terá início com uma pesquisa bibliográfica através da revisão de normas e trabalhos científicos sobre o assunto.

Compreenderá um estudo exploratório nas diversas Unidades de Polícia do Exército e de Guarda do Exército Brasileiro para identificar os problemas enfrentados pelos batedores militares em relação a acidentes graves, e quais as consequências na saúde desses militares, após longo prazo exercendo a referida atividade.

Será feita pesquisa de campo através de questionários e entrevistas a fim de colher dados através da experiência vivida por batedores militares do Exército Brasileiro. Ambos serão feitos por meio do Google Docs e disseminados para alcançar batedores militares de diversas regiões do Brasil através de aplicativos de mensagens como Whatsapp e Email.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão da literatura foi feita através de buscas na internet onde encontram-se disponíveis para consulta a Lei 12997, de 20 de junho de 2014, acrescenta o [§ 4º](#) ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta, o que gera, segundo as leis trabalhistas, um adicional de 30% do salário do trabalhador; e O Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências, Código de Trânsito Brasileiro, e materiais que versam sobre a realização de um trabalho de conclusão de curso.

Além disso foi feita uma consulta ao Coronel do Exército Brasileiro **Glauber Silva da Paz** que forneceu como fonte de consulta seu trabalho de conclusão de curso com o tema : “Adicional de compensação orgânica para os batedores motociclistas militares dos Batalhões de Polícia do Exército” concluído em 2019.

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelos seguintes meios: entrevista exploratória e questionário.

2.2.1 Entrevistas

Com a finalidade de ampliar o conhecimento e identificar experiências relevantes, foram realizadas entrevistas exploratórias com os seguintes militares:

Nome	Justificativa
MENEZES – Cap EB	Experiência como Cmt Cia Escolta e Guarda
LUZ – Cap EB	Experiência como Cmt Pel PE
BONFIM – 1º Ten	Experiência como Cmt Pel Motos

QUADRO 1 – Quadro de Militares entrevistados

Fonte: O autor

2.2.2 Questionário

A amplitude do universo foi estimada a partir do efetivo de militares que conhecem a atividade de batedor militar do Exército Brasileiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, a legislação brasileira beneficia com um adicional financeiro o trabalhador que exerce atividades perigosas, por meio da lei 12997, de 20 de junho de 2014 que incluiu no § 4º do Art 193 do decreto 5452, de 1º de Maio de 1943, a atividade de trabalhador com motocicleta como atividade perigosa, e que esse tipo de atividade gera um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do trabalhador conforme a seguir:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. [\(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. [\(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. [\(Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014\)](#) (BRASIL. Decreto 5452, de 1 de maio de 1943)

Em geral, esse trabalho consiste em transportar algo em sua motocicleta de um local a outro, permitindo que o cidadão tome todas as precauções para uma condução tranquila e segura.

Batedores militares realizam as seguintes missões:

a. Escolta de autoridades (ou de honra)

- 1) Caracterizam-se pela alta velocidade, entretanto, sempre que possível será mantida a velocidade da via;
- 2) O Cmt da escolta tem seu lugar preferencial como ponta, com a finalidade de conseguir manter contato com todos os batedores e com o comboio.

b. Escolta de comboios

- 1) Caracteriza-se pela a baixa velocidade (media em torno de 40km/h);
- 2) O Cmt não tem posição preferencial, devendo permanecer onde possa controlar a coluna e evitar infiltrações no comboio.

c. Escolta fúnebres

- 1) Proporcionadas a cortejos fúnebres de autoridades ou de personalidades civis ou militares, com objetivo duplo de proporcionar livre trânsito ao cortejo e compor o quadro de honras a cerimonial que faz jus à autoridade ou personalidade falecida;
- 2) Caracterizam-se por uma baixa velocidade de deslocamento, bem como por uma formação de deslocamentos diversos das anteriores.

d. Acompanhamento

- 1) Condução de veículos objetivando a sinalização e a segurança durante o trajeto, respeitando-se as normas de circulação e parada.
- 2) Será realizado com um efetivo de 2 a 7 motociclistas. (BRASIL, 2014, P.

57 e 58)

Tais militares não tem opção de fazer uma pilotagem tranquila e segura. Todas as vezes que realizam uma escolta, obrigatoriamente, irão pilotar em alta velocidade, fazer acelerações e frenagens extremas, e correr riscos muito acima daqueles que apenas conduzem a motocicleta de um ponto a outro.

A diferença é que o batedor não pode optar por conduzir sua motocicleta em baixa velocidade, com calma, a fim de diminuir os riscos de sua condução, visto que cumpre uma missão com urgência, tendo inclusive prioridade de passagem:

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa. (código de trânsito brasileiro, 1997).

Além disso existem muitas situações que colocam em perigo o militar durante uma escolta de batedores:

e. Perigos potenciais

- 1) São atos de agentes isolados (outros motoristas, pedestres, etc.) ou condições físicas do terreno e do próprio motociclista, que, eventualmente, possam tornar-se perigosas à pilotagem de uma motocicleta.
- 2) São perigos potenciais:
 - (a) Pedestres;
 - (b) Utilizam o corredor para transitar;
 - (c) Faixa de pedestre;
 - (d) Motoristas desatentos;
 - (e) Pista de rolamento;
 - (f) Eventuais obstáculos de sinalização;
 - (g) Outros motociclistas;
 - (h) Fatores climáticos;
 - (i) Cruzamentos. (COTER, 2014 p. 47)

Nesse contexto é possível perceber que a atividade de batedor militar envolve muitos riscos, podendo ser considerada uma atividade com alta periculosidade, conforme:

Um dado que despertou o interesse na busca, na investigação e no estudo do assunto em pauta se evidencia quando os batedores motociclistas militares, além do perigo constante resultante dos riscos da atividade, sofrem desgastes orgânicos procedentes de algumas condicionantes que vão desde as características ergonômicas do equipamento de segurança utilizado (botas, protetores de cotovelos, coluna, joelhos e o próprio capacete), do peso da motocicleta Harley Davidson (aproximadamente 380 Kg), passando pelo excessivo tempo na mesma posição de pilotagem, suportando os impactos causados na coluna vertebral ocasionados pelas ondulações, depressões e péssimas condições de pavimentação das ruas e avenidas onde circulam os motociclistas. Da mesma forma, acrescenta-se àqueles dados a exposição auditiva à ruídos superiores a 85 db (Comitê de Ruído e Conservação da Audição da *American College of Occupational Medicine*, e segundo o Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva). Junta-se, ainda, mais uma condicionante que é o acolhimento de elevadas taxas de adrenalina no fluxo sanguíneo. (GLAUBER, 2019)

Para cumprir esse tipo de missão, o militar deve estar habilitado após a realização de um estágio com as seguintes instruções:

- 1) O programa de treinamento constante deste PP baseia-se na perspectiva da instrução militar voltada para o desempenho visando habilitar os estagiários para o desempenho da função de batedor em uma escolta de motocicletas.

- 2) A instrução do estágio de motociclista militar compreende as seguintes matérias e atividades:
- a) Instruções sobre armamento, munição e tiro.
 - b) Instruções sobre legislação de trânsito.
 - c) Instruções sobre mecânica de motocicletas.
 - d) Instruções sobre segurança na pilotagem.
 - e) Instruções sobre técnicas de pilotagem.
 - f) Instruções sobre técnicas de pilotagem em alta velocidade.
 - g) Instruções sobre técnicas de escolta. (COTER Programa Padrão do Motociclista Militar p.4)

Após as referidas instruções o militar é submetido a diversas avaliações a fim de averiguar se realmente é capaz de colocar em prática os ensinamentos colhidos e realizar a escolta sem atentar contra a segurança do comboio ou dos demais integrantes de sua equipe.

O risco elevado dessa atividade é facilmente observado, tendo em vista que ainda que todas as medidas de segurança sejam rigorosamente seguidas, podem acontecer acidentes graves e trazer sérias consequências para a saúde do militar. Por isso o militar deverá estar preparado, conforme a seguir:

Pilotar defensivamente é dirigir de modo a evitar acidentes, apesar das ações incorretas dos outros e de condições adversas. Em outras palavras, é sair-se bem em situações de trânsito que não dependem somente do motociclista. É preciso saber como reagir, mesmo quando outros cometem erros ou as próprias condições físicas (seja de clima, da pista ou do próprio motociclista) não são as melhores. A pilotagem segura é composta 90% de um processo mental e 10% de um processo físico. Não basta apenas manter-se atento no trânsito, é preciso ter condições de escapar de uma situação de perigo. (BRASIL, 2014, P. 46 e 47)

No âmbito das Forças Armadas, existe um adicional chamado compensação orgânica, para militares que desempenham atividade com periculosidade:

art. 4º O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

I - tipo I:

- a) vôo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e observador fotogramétrico;
- b) salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;
- c) imersão, no exercício de funções regulamentares, a bordo de submarino;
- d) mergulho com escafandro ou com aparelho, cumprindo missão militar; e
- e) controle de tráfego aéreo;

II - tipo II: trabalho com Raios X ou substâncias radioativas. (BRASIL. Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002)

Tais atividades são consideradas perigosas e geram compensação orgânica para o militar que a exerce.

Há também, no Exército Brasileiro, a atividade desempenhada pelo batedor militar, uma atividade bastante perigosa que envolve o trabalho com motocicletas, porém não está incluída no Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002, que trata sobre as atividades que geram direito ao recebimento do adicional de compensação orgânica, conforme GLAUBER:

Diante dessas perspectivas, denota-se que, paralelamente, a todas as atividades elencadas no Decreto nº 4.307, de 18 de Julho de 2002, em seu Capítulo II, Art. 4º, podemos acrescentar a missão desempenhada pelos batedores motociclistas militar, classificando-a como atividade especial fundamentada em que o desgaste orgânico fica bem caracterizado quando durante uma escolta o esgotamento físico e mental, o risco de morte, o estresse, posturas incômodas e fatigantes, demasiada atenção ou concentração concorrem para a caracterização do desgaste. (GLAUBER, 2019)¹⁵

Os dados obtidos através dos questionários e entrevistas reforçam a periculosidade da atividade de batedor, o estresse que ela causa, e as consequências ruins trazidas para a saúde dos militares que a exercem conforme a seguir.

No gráfico 1 observa-se que militares de variados postos e graduações responderam a pesquisa, com destaque para os sargentos que representaram 35,6% do total de 587 respostas. Tal fato é relevante no sentido de que a pesquisa demonstra a opinião de batedores militares de praticamente todos os postos e graduações:

Qual seu posto/graduação?

587 respostas

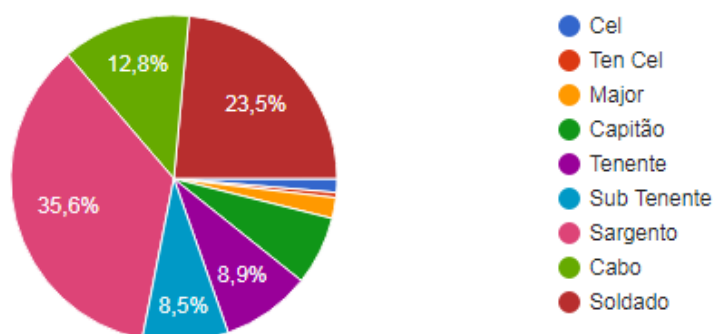


GRÁFICO 1 – Percentual dos militares que responderam ao questionário dividido em Posto/Graduação

Fonte: O autor



GRÁFICO 2 – Percentual dos militares que consideram a atividade de batedor arriscada.

Fonte: O autor

No gráfico 2 observa-se que 98,8% dos 601 militares que responderam julgam a atividade de batedores arriscada, sendo um percentual bastante expressivo.

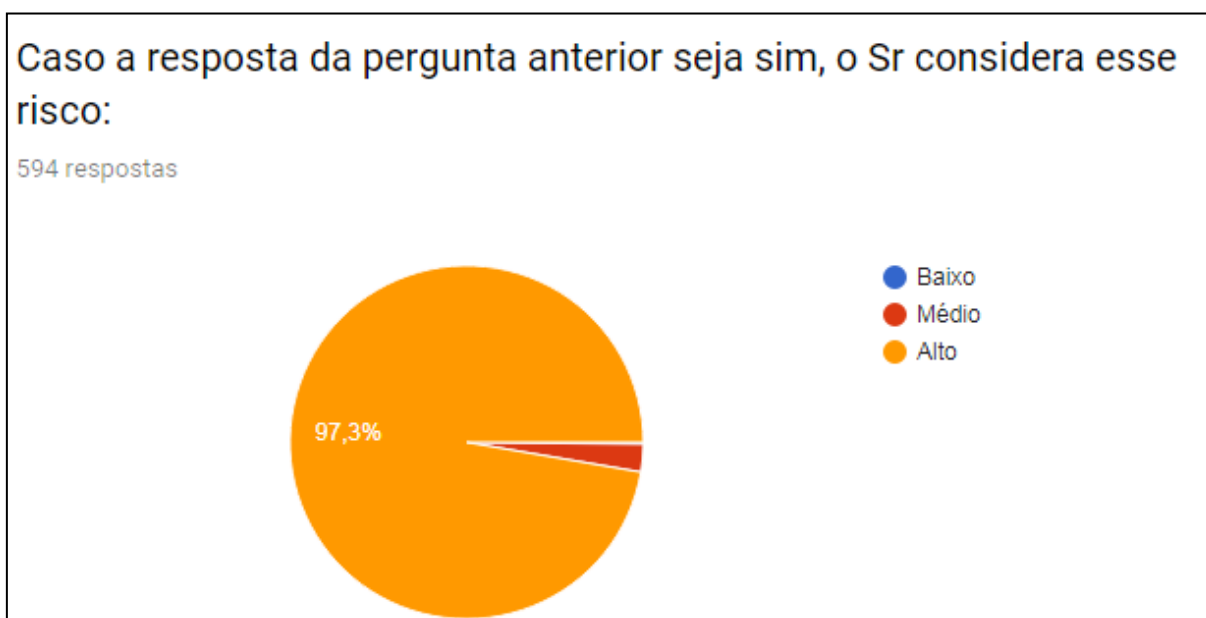


GRÁFICO 3 – Percentual dos militares que consideram o risco de uma escolta de batedores alto

Fonte: O autor

Corroborando com o que vem sendo apresentado no estudo a respeito do risco envolvido em realizar uma escolta de batedores, inclusive na Lei 12997, de 20

de junho de 2014, que considera trabalho com motocicletas uma atividade de risco. No gráfico 3 observa-se que 97,3% dos 594 militares que responderam consideram o risco da atividade de escolta de batedores alto.

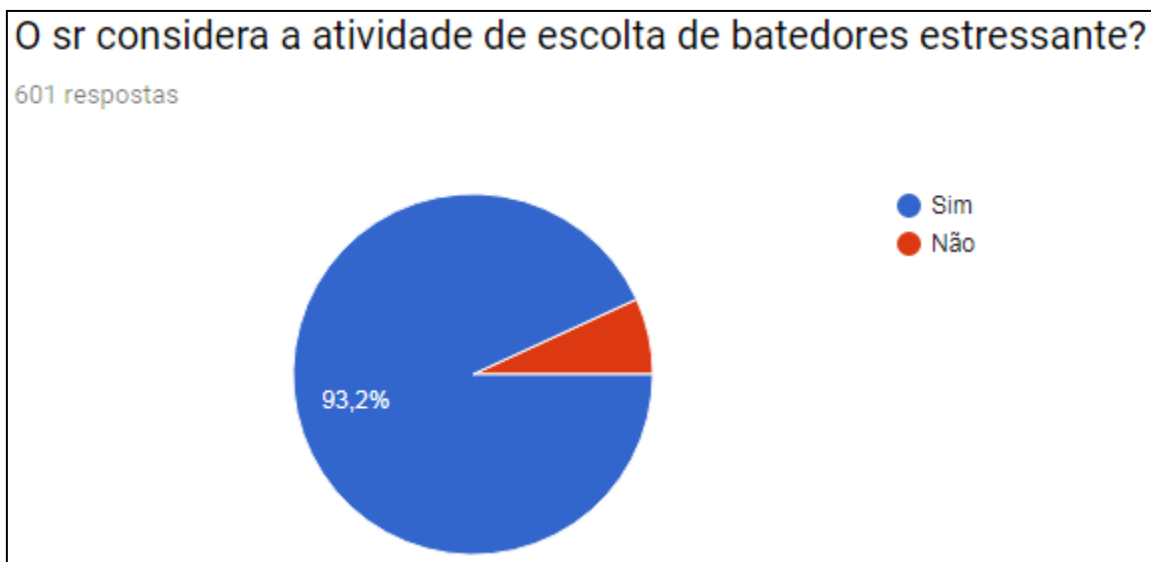


GRÁFICO 4 – Percentual dos militares que consideram a atividade de escolta de batedores estressante

Fonte: O autor

No gráfico 4 observa-se que 93,2% dos 601 militares que responderam consideram o a atividade de escolta de batedores estressante. De acordo com SEERIG:

(...) a percepção de riscos tem mais a ver com medo do que com uma estimativa correta de probabilidades. O medo de acidentes apareceu na grande maioria (86,3%) dos motoqueiros entrevistados em Goiânia e Brasília, levando os autores à suposição de que a profissão de “motoqueiro” deve estar entre as mais arriscadas e que geram mais estresse (SEERIG, 2012, P. 22)

Assim, é possível constatar que a atividade além de arriscada traz um estresse ao batedor militar por conta do medo do acidente, tendo em vista esse risco iminente, de acordo com MARGIS:

O termo estresse denota o estado gerado pela percepção de estímulos que provocam excitação emocional e, ao perturbarem a homeostasia, disparam um processo de adaptação caracterizado, entre outras alterações, pelo aumento de secreção de adrenalina produzindo diversas manifestações sistêmicas, com distúrbios fisiológico e psicológico. O termo estressor por sua vez define o evento ou estímulo que provoca ou conduz ao estresse.

Em 1936 o fisiologista canadense Hans Selye introduziu o termo "stress" no campo da saúde para designar a resposta geral e inespecífica do organismo a um estressor ou a uma situação estressante. Posteriormente, o termo passou a ser utilizado tanto para designar esta resposta do organismo como a situação que desencadeia os efeitos desta.

A resposta ao estresse é resultado da interação entre as características da pessoa e as demandas do meio, ou seja, as discrepâncias entre o meio externo e interno e a percepção do indivíduo quanto a sua capacidade de resposta. Esta resposta ao estressor compreende aspectos cognitivos, comportamentais e fisiológicos, visando a propiciar uma melhor percepção da situação e de suas demandas, assim como um processamento mais rápido da informação disponível, possibilitando uma busca de soluções, selecionando condutas adequadas e preparando o organismo para agir de maneira rápida e vigorosa. A sobreposição destes três níveis (fisiológico, cognitivo e comportamental) é eficaz até certo limite, o qual uma vez ultrapassado, poderá desencadear um efeito desorganizador². Assim, diferentes situações estressoras ocorrem ao longo dos anos, e as respostas a elas variam entre os indivíduos na sua forma de apresentação, podendo ocorrer manifestações psicopatológicas diversas como sintomas inespecíficos de depressão ou ansiedade, ou transtornos psiquiátricos definidos, como por exemplo o Transtorno de Estresse Pós-Traumático. (MARGIS, 2003)

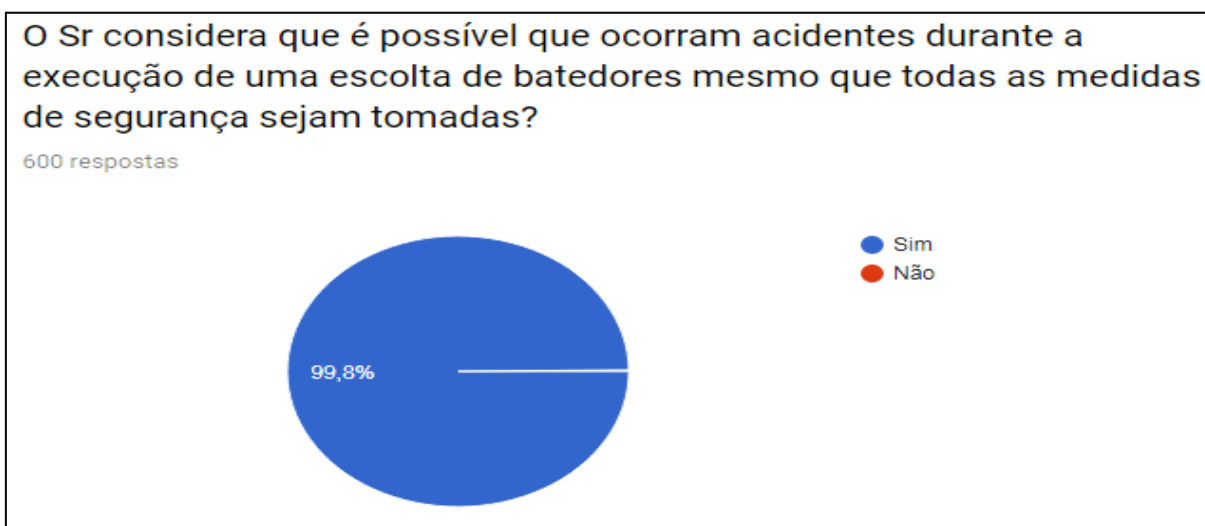


GRÁFICO 5 – Percentual dos militares que consideram possível a ocorrência de acidentes durante uma escolta de batedores mesmo que todas as medidas de segurança sejam tomadas

Fonte: O autor

Já No gráfico 5, observa-se que 99,8% dos 600 militares que responderam, consideram possível a ocorrência de acidentes durante uma escolta de batedores mesmo que todas as medidas de segurança sejam tomadas.

O Sr considera que a atividade de escolta de batedores pode trazer consequências ruins para a saúde do militar, principalmente em decorrência de acidentes?

601 respostas

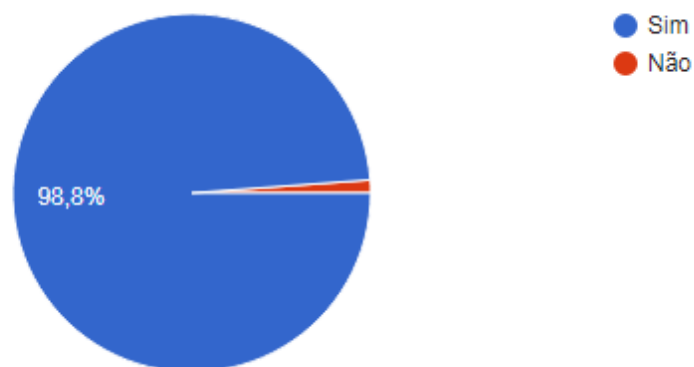


GRÁFICO 6 – Percentual dos militares que consideram que a atividade de escolta de batedores pode trazer consequências ruins para a saúde do militar

Fonte: O autor

No gráfico 6 temos que 98,8% dos 601 militares que responderam consideram que a atividade de escolta de batedores pode trazer consequências ruins para a saúde do militar principalmente em decorrência de acidentes. De acordo com SEERIG:

As lesões decorrentes dos eventos traumáticos resultam, freqüentemente, em deficiências e incapacidades temporárias ou permanentes, que interferem na capacidade das vítimas sobreviventes cumprirem tarefas que delas são esperadas, assim como na qualidade de suas vidas. Os dados estatísticos do Departamento de Trânsito apontam a ocorrência de acidentes com lesões no ano de 2010 somente com motociclistas. A área corporal mais afetada pelos acidentes de moto foi a região dos membros, sendo os membros inferiores e quadril os mais acometidos (gravemente lesadas, por serem regiões mais desprotegidas), seguida da região dos membros superiores. As lesões de cabeça e pescoço encontram-se em segundo lugar, sendo o traumatismo cranioencefálico a principal causa de morte das vítimas de trauma. As lesões de face ocuparam o terceiro lugar. (SEERIG, 2012, P. 19)

Nas entrevistas realizadas com oficiais que tinham experiência em atividades de Polícia do Exército, foi constatado que todos eles consideram a atividade de batedor arriscada, já tiveram subordinados que se acidentaram

realizando alguma escolta, inclusive com sequelas. Consideram que a atividade de batedor pode trazer consequências ruins para a saúde do militar que a exerce, como problemas de coluna, por exemplo. Consideram ainda uma atividade estressante e que os militares que a exercem deveriam receber um adicional financeiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo das legislações apresentadas, verifica-se através da Lei 12997, de 20 de junho de 2014, que a atividade de trabalhador que utiliza motocicleta é considerada perigosa. E verifica-se através do Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 que existe um rol de atividades perigosas que fazem jus a compensação orgânica. Como foi observado no estudo, a referida atividade possui elevada periculosidade, além de um desgaste orgânico.

Por meio desse trabalho é possível verificar que é viável a inclusão da atividade de batedor militar no Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002 a fim de que os militares que exercem esse tipo de atividade sejam contemplados com a compensação orgânica.

A partir da inclusão da atividade de batedor militar no Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002, a legislação militar estará consoante com a legislação civil que trata do assunto por meio da Lei 12997, de 20 de junho de 2014.

Tendo em vista tais condições de periculosidade, e a extrema importância da atividade de escolta de batedores, seria interessante que os militares que exercem esse tipo de atividade recebam uma compensação orgânica por estarem constantemente expostos a esses riscos e desgastes, ou algum outro tipo de adicional financeiro que atualmente esses militares não recebem.

Embora o batedor militar não esteja incluído nessas legislações, é possível que seja viável sua inclusão.

Tal fato será relevante tanto para ter uma legislação condizente com o entendimento civil acerca do assunto, como para valorizar uma atividade de grande expressão e responsabilidade no âmbito das Forças Armadas, trazendo rapidez e segurança nos deslocamentos de comboios e autoridades civis e militares, permitindo o cumprimento da missão com excelência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12997, 18 de junho de 2014. Acrescenta [§ 4º](#) ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jun 2014.

BRASIL. Decreto nº 4307 de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2002. P.2

BRASIL. Decreto 5452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (BRASIL). **Caderno de Instrução do Motociclista Militar Batedor**. Brasília 2014

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (BRASIL). **Programa Padrão do Motociclista Militar**. Brasília.

_____. **Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9053, de 23 de setembro de 1997.**

SEERIG. **Motociclistas: Perfil, prevalência de uso da moto e acidentes de trânsito-Estudo de base populacional.** Tese de mestrado dezembro 2012.

GLAUBER. **Adicional de compensação orgânica para os batedores motociclistas militares dos batalhões de Polícia do Exército.** Trabalho de Conclusão de Curso maio 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022:** informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa -apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023:** informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024:** Informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028:** resumos. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:** informação e documentação: citação em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724:** informação e

documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro, 2002.

MARGIS; PICON; COSNER E SILVEIRA. **Relação entre Estressores, Estresse e Ansiedade**. Tese de mestrado março 2003.

GONÇALVES, C. A. **Notas de Aula de Metodologia Científica**. Universidade Federal de Minas Gerais. 2013.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo:Atlas, 1991.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

PESCUMA, D.; CASTILHO, A. P.F. de. **Projeto de pesquisa o que? Como fazer? um guia para sua elaboração**. São Paulo: Olho d'água, 2005.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. [recurso eletrônico].

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 20. ed. Petrópolis: vozes,1996.

